



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Apresentação: 04/09/2024 11:57:00.130 - MESA

PL n.3441/2024

Dispõe sobre a transparência e publicitação do couvert artístico repassado aos artistas por estabelecimentos comerciais; e cria o Selo “Bar que Respeita o Músico”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo assegurar a publicitação do couvert artístico repassado aos músicos que se apresentam em estabelecimentos comerciais, promovendo o respeito, a valorização do trabalho artístico e o cumprimento das obrigações de transparência pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do couvert artístico efetivamente repassado ao artista.

Parágrafo único Para os fins desta lei considera-se couvert artístico qualquer modalidade de cobrança realizada pelo estabelecimento comercial em razão da realização de apresentação artística no local.

Art. 3º Fica criado o Selo “Bar que Respeita o Músico”, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais que repassarem 100% (cem por cento) do valor cobrado de couvert artístico diretamente ao artista.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246251573800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



* C D 2 4 6 2 5 1 5 7 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

Apresentação: 04/09/2024 11:57:00 - MESA

PL n.3441/2024

§ 1º O Selo será concedido mediante solicitação formal do estabelecimento ao órgão competente, que verificará o cumprimento das disposições desta lei, conforme regulamentação própria.

§ 2º Os estabelecimentos que receberem o Selo "Bar que Respeita o Músico" poderão ter direito a incentivos fiscais, conforme regulamentação específica.

§ 3º O poder público manterá e divulgará a lista dos estabelecimentos comerciais que possuírem o Selo "Bar que Respeita o Músico".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir que os músicos recebam uma parte justa do couvert artístico, que muitas vezes é a principal fonte de renda de artistas que se apresentam em bares e restaurantes. O couvert artístico é uma parte vital da carreira musical, contribuindo não apenas para a sustentabilidade financeira dos artistas, mas também para o seu desenvolvimento profissional e visibilidade no mercado. Além disso, esta proposta cria o Selo "Bar que Respeita o Músico", com o objetivo de incentivar os estabelecimentos comerciais a adotarem práticas justas e transparentes, promovendo um ambiente mais respeitoso para com a cultura, a arte e os artistas.

Dessa forma, os artigos propostos visam garantir que consumidores e artistas estejam plenamente informados sobre a cobrança do couvert artístico e suas implicações. A transparência é essencial para assegurar que músicos recebam uma remuneração justa e que os clientes tenham ciência de como seus pagamentos estão sendo utilizados. Essa abordagem também promove a ética e a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, reforçando a valorização do trabalho artístico.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246251573800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



* C D 2 4 6 2 5 1 5 7 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

A presente proposição foi inspirada no trabalho da AsomPoa - Associação de Músicos da cidade de Porto Alegre -, e no Projeto de Lei nº 078/24, aprovado na Câmara Municipal de Porto Alegre, de autoria do Vereador Carlos Roberto de Souza Robaina (PSOL/RS), em 08 de julho de 2024, que acertadamente confere transparência quanto à destinação efetiva dos valores de couvert artístico repassado aos artistas por estabelecimentos comerciais, assim como às relações de consumo, uma vez que permite ao consumidor um maior e mais claro conhecimento da destinação dos valores que, embora desembolsados para o estabelecimento comercial, destinam-se à remuneração do artista.

Com esta proposição, espera-se, portanto, valorizar a cultura musical brasileira e oferecer um suporte efetivo aos profissionais da música. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, tornando-o uma realidade benéfica para artistas e consumidores.

Sala de Sessões, 4 de setembro de 2024

FERNANDA MELCHIONNA
Deputada Federal – PSOL/RS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246251573800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

Apresentação: 04/09/2024 11:57:00.130 - MESA

PL n.3441/2024



* C D 2 4 6 2 5 1 5 7 3 8 0 0 *